

**LEI Nº 1.128/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Até que este documento fo  
publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação municipal

Indiará - Go 26 / 03 / 26

Anderson Vieira de Souza  
Secretário Mun. de Administração

Declara como de relevante interesse para o Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indiará a “Marcha para Jesus”, a ser realizada no primeiro sábado subsequente ao feriado de Corpus Christi, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como de relevante interesse para o Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indiará a “Marcha para Jesus”, evento de manifestação pública da fé cristã, a ser realizado, anualmente, no primeiro sábado subsequente ao feriado de Corpus Christi.

**§ 1º** O evento tem por finalidade promover a expressão pública da fé cristã, a união das igrejas e comunidades religiosas do Município, bem como fomentar valores de paz, solidariedade, comunhão e fortalecimento da família.

**§ 2º** Poderão participar do evento igrejas e instituições cristãs regularmente constituídas no Município, independentemente de denominação religiosa, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** O evento reconhecido por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indiará.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a realização do evento, inclusive mediante apoio logístico, estrutural e organizacional, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** O apoio mencionado no caput não implicará ingerência do Poder Público na organização religiosa do evento, respeitando-se o princípio constitucional da liberdade religiosa.

**§ 2º** Fica designado a organização do evento de responsabilidade dos líderes das igrejas evangélicas do município de Indiará-GO.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará/GO, aos 25 dias do mês de março de

2026.

Marconi Maciel de Melo  
Matias:90750047100

Assinado de forma digital por Marconi  
Maciel de Melo Matias:90750047100